

## **THC E OUTRAS TAXAS. É PRECISO CONTER OS ABUSOS**

A ANUT já disse presente na discussão em boa hora aberta pela ANTAQ, relativa à cobrança de tarifas sobre a movimentação de contêineres, do tipo: ISPS Code, THC, THC 2 e outras.

Em audiência gentilmnete concedida por aquela Agência, expressamos o nosso entendimento de que todas as despesas incorridas, desde que legais, lícitas e razoáveis têm que ser pagas, mas, diretamente a quem prestou o serviço ou seu representante legal, sem incidência de lucro para terceiros. E que a cobrança seja transparente e escudada nas disposições dos pertinentes contratos comercial, de frete e de arrendamento do terminal.

Não podem, as nossas autoridades, aceitar procedimentos lesivos à nossa legislação, apenas porque os atores envolvidos tiveram sucesso em impô-los em outros países. O Brasil já não é um país qualquer.

Não pode, por exemplo, a ANUT, concordar com a incidência do AFRMM sobre a THC, taxa que nada têm a ver com a navegação e que está sendo levada a força a constar do “bil of lading” pelos armadores internacionais e, em consequência, taxável de AFRMM pela lei brasileira.

No contexto dessa discussão, a ANUT certamente desfruta de posição privilegiada por tratar-se de representante exclusiva de usuários e pela diversidade e importância dos segmentos a que pertencem esses usuários.

Qualquer empresa produtora de bens, de qualquer segmento produtivo, não associada a nós, que desejar expor os seus problemas a respeito desta matéria terá a mesma acolhida que dispensamos às nossas filiadas.